

Ver LC. nº 167/97  
Ver LC. nº 272/03  
Ver LEI nº 69/92

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90  
de 26 de dezembro de 1.990

Introduz alterações no Códi  
go Tributário Municipal e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a se  
guinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam assim alterados os seguin-  
tes dispositivos da Lei Municipal nº 2252, de 21 de dezembro de 1979:

- "ARTIGO 16 - .....
- I - .....
  - II - .....
  - III - .....
  - IV - .....
  - V - .....
  - VI - decretado de utilidade pública para fins

de desapropriação.

Parágrafo Primeiro - Cada fator depreciativo  
de que trata este artigo reduzirá o valor venal em 30% (trinta por cen-  
to), não podendo, porém, o total das reduções ser superior a 60% (sessen-  
ta por cento).

Parágrafo Segundo - Considera-se encravado o  
imóvel desprovido de testada ou aquele cuja testada seja igual ou infe-  
rior a 04 (quatro) metros.

ARTIGO 18 - .....

- a. - .....
- b. - .....
- c. - .....
- d. - .....
- e. - .....
- f. - durante a fase de construção, desde que

obedecido o projeto aprovado - desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - Em caso de enquadramento  
em mais de um benefício, à exceção das alíneas "c", "e" e "f", somar-se-  
ão os respectivos descontos, reduzindo-se o imposto pelo total encontra-  
do.

ARTIGO 147 - .....

Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - Quando o prestador de

cont. da Lei Complementar nº 017/90 - fls. 02.

serviços não emitir o documento fiscal próprio à sua atividade, ou deixar de promover sua respectiva inscrição, a fonte pagadora reterá o montante do imposto, recolhendo-o, nos prazos fixados pela Secretaria da Fazenda, mediante Portaria.

Parágrafo Terceiro - .....

Artigo 2º - O parágrafo segundo do Artigo 2º da Lei 3677, de 11 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - Considera-se do tipo popular, para efeito do parágrafo anterior, o imóvel classificado nos padrões "D" e "E", tipo 10 ou nos padrões "C" e "D", tipo 20, da tabela nº 01 anexa.

Artigo 3º - A tabela nº 02 a que se refere o artigo 70 da Lei 2252, de 21 de dezembro de 1979, alterada pela Lei 3677, de 11 de dezembro de 1989, passa a vigorar de conformidade com o anexo nº 01 que integra a presente Lei.

Artigo 4º - Fica aprovada a nova Planta de Valores do Município, conforme listagem de valores anexa.

Artigo 5º - O imposto a que se refere o inciso V do artigo 10 da Lei 2252, de 21 de dezembro de 1979, poderá, a critério da Secretaria da Fazenda, ser lançado isoladamente, ou em conjunto com outro tributo, mas dos avisos - recibos constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Artigo 6º - Ficam também fazendo parte desta Lei os anexos 02 a 04 e tabela 1, que a integram.

Artigo 7º - Independente de qualquer outro incentivo, fica concedido, para o exercício de 1991, um desconto de 30% (trinta por cento) sobre a alíquota do Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único - O desconto que trata este artigo será de 50% (cinquenta por cento) para os terrenos de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), localizados em loteamentos populares e periféricos e desde que o proprietário ou possuidor, a qualquer título, não possua outro imóvel do Município.

Artigo 8º - As reduções e isenções referentes a tributos imobiliários, previstas na Legislação Tributária Municipal, poderão ser concedidas de ofício, desde que atendidos os requisitos necessários.

Artigo 9º - Fica isento do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis o adquirente que não seja proprietário de outro imóvel e desde que o valor venal não ultrapasse a 212,77 U.F.R., à época da transação.

cont. da Lei Complementar nº 017/90 - fls. 03.

Artigo 10 - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza as empreiteiras e sub-emp<sup>re</sup>iteiras, quando contratadas pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, para execução de obras hidráulicas ou de construção civil em conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.

Artigo 11 - O Parágrafo Segundo do Artigo 10 da Lei nº 3652, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - .....


Parágrafo Primeiro - .....

Parágrafo Segundo - Em se tratando de glebas brutas, com área superior a 16.000 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil metros quadrados), considerar-se-ã apenas os fatores de gleba constantes da Tabela IV".


Artigo 12 - Os fatores de gleba mencionados no Parágrafo 2º do Artigo 10 da Lei nº 3652, de 30 de outubro de 1989, com a modificação introduzida pelo artigo anterior desta lei, passam a vigorar nos termos da nova Tabela IV que faz parte integrante deste diploma legal.

Artigo 13 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de dezembro de 1990.



Pedro Yves  
Prefeito Municipal



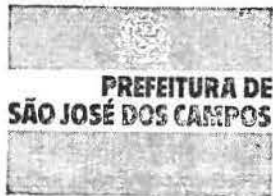
Jorge Cursino dos Santos  
p/Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil no<sup>ve</sup>centos e noventa.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90

TABELA 1

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

**TIPO 10 - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS**

**Padrão "A" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ACIMA DE 300 m<sup>2</sup> - UM OU MAIS PAVIMENTOS**

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado, caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira e adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna e quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.60.900,00

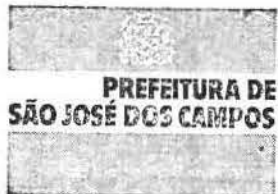
**Padrão "B" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 300 m<sup>2</sup> - UM OU MAIS PAVIMENTOS**

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pi



solos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos, pintura à látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno e lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna e quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.43.400,00

**Padrão "C" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 150 m<sup>2</sup> - UM OU DOIS PAVIMENTOS**

Arquitetura simples; vãos médios; esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas e pintura à látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço e abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.30.800,00

**Padrão "D" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE ATÉ 85 m<sup>2</sup> - UM OU DOIS PAVIMENTOS**

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

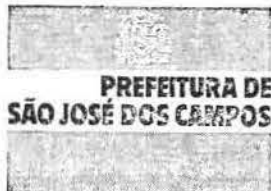
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou de revestimento rústico; pintura à cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura ou barra lisa; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; e pintura à cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despejo externo.





(cont. da tab. 01 - Tipos e Padrões de construção anexo à lei complementar nº 017/90)

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas. .... Cr\$.21.700,00

**Padrão "E" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m<sup>2</sup> - UM PAVIMENTO**

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura à cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura à cal.

Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas. .... Cr\$.15.400,00

**TIPO 20 - APARTAMENTOS**

**Padrão "A" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 200 m<sup>2</sup> - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR**

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

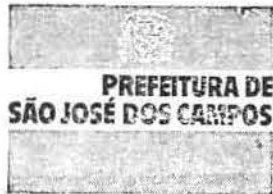
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos, normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de servi-



(cont. da tab. 01 - Tipos e Padrões de construção anexo à lei complementar nº 017/90)

ço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.66.500,00

**Padrão "B" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m<sup>2</sup> - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS**

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura à látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva e sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.47.600,00

**Padrão "C" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m<sup>2</sup> - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS**

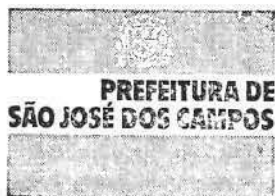
Arquitetura simples: vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados, pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura à látex ou similar.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC;



(cont. da tab. 01 - Tipos e Padrões de Construção anexo à lei complementar nº 017/90)

mente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas. .... Cr\$.49.700,00

#### **Padrão "B"**

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura à látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura à látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escada e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para a carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas. .... Cr\$.35.700,00

#### **Padrão "C"**

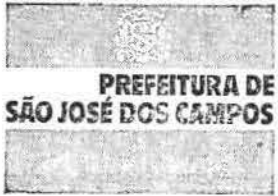
Arquitetura: vãos médios (em torno de 8m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite ou barra li-





(cont. da tab. 01 - Tipos e Padrões de construção anexo à lei complementar nº 017/90)

geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento. Dependências acessórias de uso comum: salão de festas, salão de jogos, jardins e "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar, eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação. .... Cr\$.31.500,00

**Padrão "D" - ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m<sup>2</sup> - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS**

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples, pintura à cal ou látex.

Acabamento interno: revestimento rústico; azulejos ou barra lisa até meia altura, pisos de cerâmica ou tacos; pintura à cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

..... Cr\$.21.000,00

**TIPO 30 - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

**PADRÃO "A"**

Projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d' água; emprego de materiais nobres; massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventual -



(cont. da tab. 01 - Tipos e Padrões de Construção anexo à lei complementar nº 017/90)

sa ou azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura à látex ou similar.

Circulação: com ou sem corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação. .... Cr\$.25.900,00

#### TIPO 40 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

##### Padrão "A"

São edificações de um ou mais pavimentos com estrutura em concreto armado, ou aço, para vencer grandes vãos. Cobertura de fibrocimento ou amianto-cimento, corrugada. Forros de estuque. Paredes revestidas com barras impermeabilizadas por azulejos, inclusive nas instalações sanitárias. Fachadas com caixilhos de ferro, basculantes, e revestimentos especiais. Instalações hidráulicas e elétricas. Ar condicionado. Aparelhos de iluminação artificial, fluorescente. Pisos com abrasamentos e estruturas próprias para apoio e fixação de máquinas. Instalações acessórias independentes. Divisões internas para escritório, laboratório, etc.. Pintura: meia tempera, óleo ou similar.

..... Cr\$.49.000,00

##### Padrão "B"

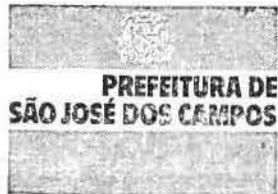
São edificações de um pavimento, com estrutura de concreto armado ou alvenaria, de tijolos, com vãos médios, tendo pé-direito de 4m. A cobertura é de fibrocimento ou telha. Revestimento com argamassa de cal e areia. Barra lisa de cimento. Piso de concreto, reforçado. Fachada simples com caixilhos de concreto, ou ferro, fixos ou basculantes, com vidros simples. Instalações elétricas e hidráulicas. Divisões internas para escritório, laboratório, etc. . Sanitários de boa qualidade. Pintura: caiacão ou meia tempera.....Cr\$.35.000,00



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90

ANEXO Nº 01  
TABELA Nº 02  
DO IMPOSTO PREDIAL URBANO  
REF. ARTIGO 70

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
Prédio situado nas zonas urbanas ou urbanizáveis, com o respectivo terreno, por unidade autônoma:		
a) - Edificações Industriais	Valor Venal	1,00
b) - Edificações Comerciais e de Serviços	Valor Venal	0,70
c) - Edificações Residenciais	Valor Venal	0,40



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90

ANEXO Nº 02

TABELA Nº 15

DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REF. ARTIGO 258 - 261

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA ( % )
Por imóvel que tenha acesso ou frente para vias e logradouros públicos servidos por iluminação pública:		
1. Até 5,00 metros de frente ou acesso.	U.F.R. vezes doze	1,00
2. Até 10,00 metros de frente ou acesso	U.F.R. vezes doze	2,00
3. Até 15,00 metros de frente ou acesso	U.F.R. vezes doze	3,00
4. A partir de 15,00 metros por metro acrescido de frente ou acesso	U.F.R. vezes doze	1,00

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90

ANEXO Nº 03

TABELA Nº 16

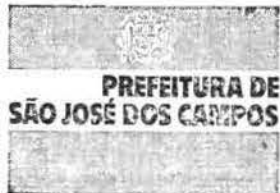
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

REF. ARTIGO 262 - 265

Alterada pela Lei Nº 3718/89

E S P E C I F I C A Ç Ã O	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA ( % )
<p>I - Coleta e Remoção de Lixo, por metro quadrado de construção de:</p> <p>a - indústria</p> <p>b - hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e congêneres</p> <p>c - comércios</p> <p>d - residências</p>	<p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p>	<p>0,50</p> <p>0,80</p> <p>0,30</p> <p>0,27</p>
<p>II - Varrição, lavagem e capinação de vias e logadouros públicos, por metro linear de:</p> <p>a - indústria</p> <p>b - hospitais, laboratórios, farmácias, clínicas e congêneres</p> <p>c - comércios</p> <p>d - residências e terrenos baldios</p>	<p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p> <p>U. F. R.</p>	<p>1,60</p> <p>1,40</p> <p>1,20</p> <p>1,00</p>





ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 017/90

ANEXO Nº 04

TABELA Nº 17

DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

REF. ARTIGO 267 - 270

E S P E C I F I C A Ç Ã O	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA	ALÍQUOTA ( % )
I - Conservação de calça - mento por metro linear:  1. asfalto  2. paralelepípedo	U. F. R.  U. F. R.	1,95  1,00

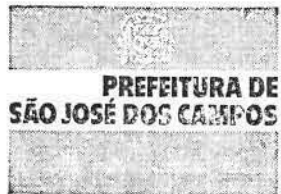


TABELA IV

ANEXO À LEI Nº 017/90

**FATORES DE GLEBA**

ÁREA (m <sup>2</sup> )	FATOR
16.000 a 17.999	0,68
18.000 a 19.999	0,66
20.000 a 21.999	0,64
22.000 a 23.999	0,63
24.000 a 25.999	0,61
26.000 a 27.999	0,60
28.000 a 29.999	0,59
30.000 ou mais	0,58